



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2402, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PLANO DE SAÚDE COM O BANCO BRADESCO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Plano de Saúde com o Banco Bradesco S/A.

Art. 2º. O Banco Bradesco S/A poderá oferecer a contratação de Planos de Saúde ao Servidor ou Agente Político do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor e do Agente Político nos termos da presente lei.

§ 1º. Para que se proceda na forma prevista na presente lei será necessário que o Banco Bradesco S/A, celebre convênio com a administração municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. Fica o Município livre de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para a prestação de serviços relacionados ao plano de saúde contratado pelo servidor ou agente político.

Art. 3º. O Convênio de prestação de serviços a ser firmado com o Banco Bradesco S/A abrangerá os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, bem com o Prefeito, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais.

Art. 4º. Para os efeitos do artigo anterior, os servidores ou agentes políticos devem aderir voluntariamente ao convênio celebrado, mediante autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. isento
São Gotardo – Minas Gerais

por escrito para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, mediante autorização do respectivo Servidor ou Agente Político, proceder o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de Planos e Convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo Servidor e Agente Político.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a devida comunicação ao Banco Bradesco S/A, quando do desligamento do servidor que aderiu ao plano de saúde.

Art. 6º. Os descontos referidos no artigo 5º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor ou agente político.

Parágrafo Único. Não serão computados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, os valores descontados para o respectivo Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 7º. A Empresa operadora de Plano de Saúde deverá apresentar mensalmente e tempestivamente, até o dia 10, data de fechamento da folha de pagamento do Departamento de Recursos Humanos do Município, o extrato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

Art. 8º. Constitui obrigação do beneficiário a comunicação imediata ao Executivo Municipal de São Gotardo da rescisão do contrato de plano de saúde, de adesão a outro plano de saúde, do cancelamento da adesão a plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do plano de saúde.

Art. 9º. O plano de saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor titular, ou por iniciativa do Executivo Municipal de São Gotardo nas seguintes hipóteses:

- I – Rompimento do vínculo funcional com o Município de São Gotardo;
- II – Licença ou afastamento sem remuneração, a pedido do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

III – Decisão judicial;

IV – Deixar o benefício de preencher os requisitos para a concessão previstos nesta lei;

V – Outras situações previstas em lei.

Parágrafo único: O cancelamento dar-se-á no mês subsequente ao que for efetuada a solicitação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de dezembro de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal